Lei nº 493, de 29 de março de 2006

Altera dispositivos da Lei nº 28/90, de 18 de dezembro de 1990 – Código Tributário do Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 234 da Lei nº 28, de 18 de dezembro de 1990 – Código Tributário do Município, alterada pela Lei nº 242, de 16 de abril de 2003, como segue:

"**Art. 234** - ...

Parágrafo único – O prazo de validade da Certidão Negativa é de 60 (sessenta) dias."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 29 de março de 2006.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

Sda-jrf